



**PEC 10/2020
00009**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Senador Jaques Wagner)

Art 1º Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. XX Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, a União prestará apoio financeiro, no exercício de 2020, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - em forma de compensação do Fundo de Participação Estadual e Fundo de Participação Municipal, respectivamente, mediante entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título daquele Fundo nos exercícios de 2019 e 2020, antes da incidência de descontos de qualquer natureza; e

II - mediante o repasse dos valores correspondentes à variação nominal negativa entre os montantes arrecadados por cada ente, sob o regime de caixa, a título do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS) de



SF/20479.92103-06



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

março a dezembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

Art. XX Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, autorizados a utilizar, de modo individual ou consorciados, as mesmas regras adotadas por ato do Comitê de Gestão da Crise sobre a contratação de pessoal, obras, serviços e compras.

Art. XX Desde que não se trate de despesa permanente e com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados do cumprimento limites e condições para:

- I - contratação de operações de crédito;
- II - concessão de garantias;
- III - recebimento de transferências voluntárias.

Art. XX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Ficam suspensos os pagamentos referentes ao serviço das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União por no mínimo seis meses ou durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 2º Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados e aos Municípios, bem como a renegociação de operações de crédito já constituídas, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União



SF/20479.92103-06



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. XX Com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, fica suspensa a vedação de que trata o inciso X do art. 167 da Constituição Federal. “

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, que o “Orçamento de Guerra” também ofereça condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

A presente proposta complementa o “Orçamento da Guerra” para os demais entes federativos, principalmente em um contexto extremo em que Estados, DF e Municípios não dispõem das ferramentas fiscais e monetárias que a União possui.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Para evitar que essa situação resulte no total comprometimento da capacidade dos entes em realizar esses gastos urgentes e absolutamente fundamentais para preservar a saúde e mesmo a vida da população, propõe-





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

se que a União realize a compensação a Estados, DF, e Municípios da redução em 2020 em relação a 2019 da arrecadação de dois tributos de grande importância relativa e diretamente correlacionados com a atividade econômica, o ICMS e o ISS.

A presente proposta também suspende, sem contrapartidas, os pagamentos referentes ao serviço das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União por no mínimo seis meses ou durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional. Determina que durante o período de suspensão da dívida as prestações não pagas serão incorporadas ao saldo devedor se incorrer em encargos, sendo corrigido exclusivamente pela taxa Selic.

Além disso, propõe-se ampliar a margem de manobra para a contratação de operações de crédito com garantia da União, seguindo limite que depende da classificação da capacidade de pagamento do ente.

Finalmente, propõe-se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20479.92103-06